



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 14

QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	853
ATOS DO SENADO FEDERAL	853
ATOS DO PODER EXECUTIVO	853
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	854
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	857
MINISTÉRIO DA MARINHA	860
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	862
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	862
MINISTÉRIO DA FAZENDA	863
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	902
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	903
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	904
MINISTÉRIO DA SAÚDE	908
MINISTÉRIO DO TRABALHO	910
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	913
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	914
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	914
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	916
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	917
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	918
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	920
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	921
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	922
MINISTÉRIO DA CULTURA	923
PODER JUDICIÁRIO	923
ÍNDICE	924

cesa S.A., no valor de Cr\$ 93.299.341.560,27, destinada ao refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a elevar temporariamente o seu limite de endividamento, nos anos de 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, para contratar operação de crédito interno junto ao Banco Comercial Bancesa S.A., no valor de Cr\$ 93.299.341.560,27 (noventa e três bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e vinte e sete centavos).

Parágrafo único - Os recursos referidos neste artigo destinam-se ao refinanciamento de débitos vencidos e não pagos, relativos a operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 2º - A operação será realizada sob as seguintes condições:

- valor pretendido: Cr\$ 93.299.341.560,27;
- juros: 2,5% ao mês;
- índice de atualização monetária: variação do IGPM;
- garantia: Fundo de Participação dos Estados;
- destinação dos recursos: refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária;
- condições de pagamento:
 - do principal: em oitenta e uma parcelas mensais, vencendo-se a última em outubro de 1999;
 - dos juros - em parcelas mensais.

Art. 3º - O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de janeiro de 1993

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.622, DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1993, Seção I)

RETIFICAÇÃO

Na página 792, 2ª coluna, na epígrafe, leia-se:

"LEI Nº 8.622, DE 19 DE JANEIRO DE 1993"

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 3, DE 1993

Autoriza a elevação temporária do limite de endividamento do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para realizar operação de crédito junto ao Banco Comercial Ban-

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 724, DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Altera e consolida a regulamentação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que cria o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1993, Seção I).

RETIFICAÇÃO

Na página nº 800, 1ª coluna, no artigo 64, onde se lê:

"... nº 715, de 23 de dezembro de 1992 e demais disposições em contrário".

LEIA-SE:

"... nº 712, de 23 de dezembro de 1992 e demais disposições em contrário".